



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

AUDIÊNCIA PÚBLICA “PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA
POLÍTICA”

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL e a PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO pelo presente edital:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da [Lei Complementar nº 75/93](#), que estabelece, como atribuição do Ministério Público da União, a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências públicas são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que, não obstante a [Constituição Federal](#) afirmar, logo no início do capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais – artigo 5º, inciso I – que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, o Brasil ainda não conseguiu transpor do plano teórico para o prático a igualdade representativa de gêneros;

CONSIDERANDO que o Brasil é um país marcado por uma desigualdade estrutural de gênero nas mais diversas áreas da sociedade, seja no âmbito familiar, no campo profissional, e

em especial na política, onde as mulheres são preteridas, apesar de representar a maioria do eleitorado1;

CONSIDERANDO que a participação feminina nas esferas de governo é ínfima e continua refletindo o desequilíbrio histórico de gênero nas funções públicas e que, entre 193 países, o Brasil ocupa a 154ª posição no ranking mundial de representação feminina do Inter-Parliamentary Union2, com apenas 10% de representantes mulheres na Câmara dos Deputados e 14% no Senado Federal;

CONSIDERANDO que nas Eleições 2016 foram registradas 14.417 candidaturas fictícias de mulheres e em contrapartida somente 1.714 homens não receberam nenhum voto4;

CONSIDERANDO o número elevado da ocorrência de “candidaturas laranjas” femininas e a importância do papel constitucional do Ministério Público Eleitoral como defensor do regime democrático, da lisura e da isonomia no pleito eleitoral, bem como de coautor de transformações sociais;

RESOLVEM:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à discussão sobre “A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA”, tendo por objetivo apresentar os dados das últimas eleições sobre as diferenças de gênero, tomando-os como partida para subsidiar a discussão acerca do incentivo à participação feminina na política brasileira. O intuito é ouvir representantes do poder público, dos partidos políticos, da sociedade civil, da academia e os cidadãos em geral, de modo a identificar as dificuldades enfrentadas, dentro ou fora das agremiações partidárias, a fim de obter subsídios para propor soluções que diminuam a desigualdade de gênero na política.

Como regras para o disciplinamento da audiência pública, determina-se o seguinte:

I – a audiência pública será realizada no dia 11 de maio de 2017, a partir das 13h (treze horas), no auditório JK, localizado no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900.

II – a audiência pública será presidida pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da mesa diretora, por ele designados ou convidados.

III – a abertura do evento será às 13h30min (treze horas e trinta minutos), quando os objetivos e a dinâmica da audiência pública serão esclarecidos e, na sequência, a palavra será assegurada aos expositores convidados, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos por manifestação;

IV – em seguida, respeitando a pertinência temática e a agenda da audiência, os interessados, tempestivamente inscritos para manifestação, terão 3 (três) minutos de fala cada, observados o número de inscritos, a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência.

V – o tempo das exposições poderá ser flexibilizado pela coordenação do evento, conforme o número de inscritos para manifestação e o andamento da audiência;

VI – será garantida a palavra àqueles que realizarem as inscrições por meio do formulário disponível no link <<http://bit.ly/apmulheresnapolitica>>5;

VII – no dia do evento será possível realizar inscrição para manifestar-se durante a audiência, todavia a fala estará condicionada à disponibilidade de tempo e se dará apenas após o pronunciamento dos previamente inscritos;

VIII – aos quinze minutos finais do evento, a mesa diretora apresentará uma avaliação geral das contribuições obtidas durante a audiência e fará os encaminhamentos finais, encerrando os trabalhos às 18h (dezoito horas);

IX – a mesa diretora, auxiliada pelos integrantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e pela assessoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral, providenciará ata circunstanciada com as conclusões e posicionamentos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia ao Procurador-Geral Eleitoral, bem como a publicação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral Eleitoral, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP;

X – publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede da Procuradoria-Geral da República com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º da [Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012](#), do CNMP.

NICOLAO DINO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 abr. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)